



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PORTARIA N.º 1.093/2017

Patos-PB, em 05 de outubro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1.081/2017, de 22 de setembro de 2017, que autorizava a recondução à servidora MABEL ARAÚJO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem-PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONSELHO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N.º 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Município de Patos/PB, Gestão 2017-2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal n.º 8.742/93 - LOAS e Lei Municipal n.º 4.908, de 2017 e,

Considerando a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o Decreto n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos, e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a apresentação da sociedade civil, gestão 2017-2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Patos/PB, por meio de edital publicado nas dependências interna da Prefeitura Municipal de Patos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, dos serviços, programas, projetos da Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designar candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como a postulantes a eleitoras.

§1º A Comissão será composta por Conselheiros integrantes do CMAS e, em caso de não haver número suficiente de Conselheiros Municipais, serão convidados trabalhadores da Assistência Social para compor a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros dos CMAS, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, entidades e organização dos trabalhadores do SUAS.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para a função de avaliar a Habilitação e os Recursos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - verificar, analisar e emitir parecer, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.

II - habilitar ou não, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

III - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos, sobre a decisão da habilitação.

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS sobre as decisões da Habilitação.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitados:

I - as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei n.º 8.741 de 1993.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidades com a Resolução n.º 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

Art. 5º Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 8º desta Resolução:

a) Cópia do documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Patos-PB conforme Resolução CNAS n.º 14/2014;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;

c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º desta Resolução;

d) Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

e) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

f) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

g) Cópia do relatório de atividades dos dois últimos anos de exercício;

h) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

i) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 8º desta Resolução:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

c) Relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal;

d) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

f) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitação a designar candidato, e por qual segmento;

g) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita;

h) Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

III -para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 8º dessa Resolução e conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015 do CNAS:

§ 1º Para os representantes dos usuários:

a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

c) Formulário de designação da pessoa física a serem eleitos na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;

d) Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita;

§ 2º Para Organizações de Usuários:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

c) Relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

d) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

f) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição;

g) Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Art. 6º Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, art. 8º deste Resolução:

a) Cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS;

b) Requerimento de Habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista nos incisos III do § 1º, art. 8º dessa Resolução:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

c) Requerimento de Habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social:

a) Documento com a indicação de seu representante para participação, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;

b) Requerimento de Habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no horário de 8h30 às 17:30h, em dias úteis, na Rua João de Barros, s/n, Brasília, Patos/PB – próximo ao Prajур.

Art. 8º Os prazos para análise de pedidos de habilitação, publicação da decisão de Comissão Eleitoral, recursos junto à Comissão, julgamento de recursos, publicação da decisão da comissão eleitoral sobre os recursos, assembleia de eleição, prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros e posse dos conselheiros serão oportunamente publicados em Edital.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Patos/PB, 4 de outubro de 2017.

JUDIVAN PEREIRA SOARES
Presidente da comissão eleitoral.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
CONTRATO Nº: 273/2017.
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
CONTRATADA: CRM COMERCIAL LTDA - (CNPJ Nº: 04.679.119/0001-93)
OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
VALOR TOTAL R\$: 102.045,00 (Cento e dois mil reais quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
CONTRATO Nº: 274/2017.
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
CONTRATADA: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (CNPJ Nº: 16.826.043/0001-60).
OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
VALOR TOTAL R\$: 391.150,00 (Trezentos e noventa e um mil cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
 CONTRATO Nº: 275/2017.
 CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
 CONTRATADA: JOSE NERGINO SOBREIRA - (CNPJ Nº. 63.478.895/0001-94).
 OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
 VALOR TOTAL R\$: 171.305,00 (Cento e setenta e um mil reais trezentos e cinco reais).
 PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
 CONTRATO Nº: 276/2017.
 CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
 CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - (CNPJ Nº: 21.971.041/0001-03).
 OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
 VALOR TOTAL R\$: 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).
 PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
 CONTRATO Nº: 277/2017.
 CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
 CONTRATADA: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - (CNPJ Nº: 23.706.033/0001-57).
 OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
 VALOR TOTAL R\$: 131.640,00 (Cento e trinta e um mil e seiscentos e quarenta reais).
 PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 184/2017.
 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 047/2017.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2017
 CONTRATO Nº: 278/2017.
 CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
 CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - (CNPJ Nº: 09.485.574/0001-71).
 OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
 VALOR TOTAL R\$: 77.050,00 (Setenta e sete mil e cinqüenta reais).
 PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 Patos - Paraíba, 11 de Setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 014/2017

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N-Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Aldo Moura Xavier Dantas, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Autuação, identificado através da data limite para a defesa da Notificação de Autuação conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser apresentadas pelo site superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br; enviadas por remessa postal para Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento e data limite para defesa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA DEFESA
OFY5335 PB	128220	06/09/2017	7625-1	18/10/2017
OYR9734 PB	127174	29/08/2017	7625-2	14/10/2017
OFB5387 PB	126435	08/09/2017	7625-1	14/10/2017
NQD8121 PB	128409	05/09/2017	7633-2	14/10/2017

Total de autuações publicadas neste edital: 04 (quatro). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3422-1019

Patos/PB, 06 de Outubro de 2017

Aldo Moura Xavier Dantas
 Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N.º 005/2017

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N-

Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Aldo Moura Xavier Dantas, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Patos/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa com desconto, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo site superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso, e o valor da multa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO	VALOR DA MULTA C/ DESCONTO
MOG4425 PB	127356	18/07/2017	5568-0	11/10/2017	R\$ 156,18
NES1933 AP	127261	11/07/2017	5568-0	21/10/2017	R\$ 156,18
OFE8042 PB	127225	09/07/2017	5460-0	21/10/2017	R\$ 104,12
KJM7048 PE	124590	10/07/2017	5460-0	21/10/2017	R\$ 104,12
FIK2818 SP	127208	06/07/2017	5550-0	21/10/2017	R\$ 104,12

Total de penalidades publicadas neste edital: 05 (cinco). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3422-1019

Patos/PB, 06 de Outubro de 2017

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB